REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 73/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 225 da Constituição Federal de 1988 aduz que:

> "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.";

b) o "Programa Bandeira Azul para Praias, Marinas e Operadores de Embarcações de Turismo Sustentável", desenvolvido pela organização internacional não governamental sem fins lucrativos Foundation for Enviromental Education – FEE, tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável em áreas de água doce e marinhas, desafiando e estimulando as autoridades locais e gestores de praia a alcançar altos padrões de qualidade em quatro áreas temáticas: qualidade da água, gestão ambiental, educação ambiental e segurança; o Programa acaba por ser um rótulo ecológico reconhecido e respeitado, reunindo os setores do turismo e meio ambiente em nível local, regional e internacional;

c) tal Programa contribui para os 17 objetivos do Desenvolvimento Sustentável, atuando especificamente em 9 objetivos: Saúde e Bem Estrar, Educação de Qualidade, Água Potável e Saneamento, Indústria/Inovação e Infraestrutura, Redução das Desigualdades, Cidades e Comunidades Sustentáveis, Vida na Água, Vida Terrestre, Paz/Justiça e Instituição Eficazes;

d) o Programa está em 47 países e foi implantado em 4.671 praias e marinas ao redor do mundo; no Brasil, ao todo, 18 praias foram contempladas com o Programa, dentre elas: Praia do Tombo – Guarujá/SP, Praia da Reserva – Rio de Janeiro/RJ, Praia de Guarajuba – Camaçari/BA, Praia de Itacimirim – Camaçari/BA;

e) no município de Salvador, o Programa Bandeira Azul foi implantado na Praia de Ponta de Nossa Senhora do Guadalupe, Ilha do Frades – Salvador/BA, tendo sido certificado pela sexta vez; outras praias estão ainda em processo de adequação para cumprir os critérios exigidos pelo Programa, como Praia de Stella Maris, Praia do Flamengo e Praia de Ipitanga;

f) a Praia do Porto da Barra, por sua vez, localizada na Barra, um dos bairros mais conhecidos de Salvador pelos turistas, é bastante frequentada e de fácil

acesso, sendo considerada uma das mais belas do mundo, pelo jornal britânico The Guardian, e de grande importância histórica e natural; nessa praia se encontram os Fortes de Santa Maria e São Diogo, e é onde acontece a prática de esportes aquáticos; portanto, obter esse tipo de certificação em uma praia urbana como a Praia do Porto da Barra dará um destaque ainda maior à área;

g) já a Praia da Preguiça está localizada no Centro da cidade, próxima ao complexo Bahia Marina, sendo uma praia mais utilizada para a prática de esportes, porém não tão conhecida quanto a do Porto da Barra; o selo Bandeira Azul na praia da Preguiça trará visibilidade à região, além de melhorias significativas na qualidade e gestão da área;

h) implementar o Programa Bandeira Azul nos locais indicados será de grande valia econômica, social e ambiental, promovendo além do sentimento de pertencimento dos usuários das praias a preocupação com o meio ambiente, a sustentabilidade da área, gerando recreação e renda a partir do turismo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência do Município de Salvador, Edna de França Ferreira, a criação de um Grupo de Trabalho, com participação de representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Entidades da Sociedade Civil, para a implementação do Programa Bandeira Azul nas praias do Porto da Barra e da Preguiça.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Marcelle Moraes**

Maurício Trindade